

TC 012.020/2015-0

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Assunto: encaminha processo para encerramento.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Adotadas as providências mencionadas no Memorando-Circular 2/2016/Secex-RS/Gabinete, este processo de TCE encontra-se em condições de ser encerrado, visto que:

a) foram efetuadas as comunicações processuais necessárias, conforme o Atestado de Trânsito em Julgado à peça 85 c/c o atestado de peça 90;

b) foram feitos os registros no Cadirreg, como registrado no Atestado de Trânsito em Julgado;

c) foram autuados processos de CBEX, todos apensados a esta TCE;

d) os responsáveis foram incluídos no CADIN, como consignado à peça 96;

e) não há itens pendentes de monitoramento no Acórdão 4951/2016-TCU-2ª Câmara (peça 36);

f) os benefícios de controle foram atualizados, no sistema próprio, para o estado *Potencial*;

g) houve decisão definitiva em processo de contas (art. 201, § 2º, do RITCU).

2. Desta forma, sugere-se o encerramento destes autos nos termos do art. 169, III, do RITCU c/c art. 33 da Resolução 259/2014 e Memorando-Circular-Segecex 24/2015.

Secex-RS/1ªDT, em 3 de Abril de 2018.

(Assinado eletronicamente)

LEANDRO SANTOS DE BRUM
Auditor Federal de Controle Externo
Diretor Substituto da 1ª DT